

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.638, DE 2007

Acrescenta dispositivo ao § 1º do art. 10 da Lei nº 10.972, de 02 de dezembro de 2004, que autoriza o Poder Executivo a criar a Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia.

**Autor:** Deputado Carlos Bezerra

**Relator:** Deputado Saraiva Felipe

### I - RELATÓRIO

A proposição sob análise altera dispositivo da Lei 10.972, de 2004, que “autoriza o Poder Executivo a criar a Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia”, denominada HEMOBRÁS, para incluir um membro da Federação Brasileira de Hemofilia - FBH em seu Conselho de Administração.

Na justificção, o autor mostra a relevância do papel da FBH na defesa dos direitos dos portadores de hemofilia e outras doenças hemorrágicas hereditárias, destacando a importância dos mesmos no controle da qualidade do sangue, por estarem entre os maiores usuários dos hemocentros do País.

A matéria foi aprovada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas à proposição.

Esta Comissão tem poder conclusivo sobre a matéria.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto que ora analisamos merece ser louvado por sua preocupação em ampliar os meios de controle da qualidade do sangue em nosso País.

São notórias as conquistas inscritas na Carta Magna de 88 no que se refere às garantias e meios para melhorar a qualidade do sangue e seus derivados em nosso País.

Aproximamo-nos dos 20 anos de vigência da Constituição brasileira, e temos razões para comemorar os avanços nesse campo, que têm permitido que os maiores dependentes dos derivados do sangue possam desfrutar de uma vida com muito maior qualidade e menores riscos.

A criação da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (HEMOBRÁS) foi mais um importante passo na consolidação desse processo. Um dos seus grandes objetivos é reduzir a necessidade de importação e buscar a auto-suficiência na produção brasileira de hemoderivados, entre eles, o Fator VIII e o Fator IX, essenciais no tratamento de pacientes com hemofilia, a albumina e imunoglobulina, com inúmeras aplicações, entre outros.

Muito dessas conquistas, nesta longa trajetória de luta, deve-se à participação ativa e organizada das entidades representativas de vários setores de nossa sociedade, com destaque para aqueles que necessitam regularmente do sangue e de seus derivados.

Essa ampla participação se refletiu na composição do Conselho de Administração da HEMOBRÁS, ao se garantir a participação nesse Conselho de 01 (um) usuário do Conselho Nacional de Saúde.

Sem dúvida, os hemofílicos, foram uma das maiores vítimas do comércio de sangue pré-Constituição e continuam sendo um dos

principais usuários de todo o sistema. Todavia, não nos parece adequado e oportuno assegurar uma vaga no referido Conselho especificamente para uma entidade representativa desse setor, já que os usuários têm vaga garantida nesse fórum e não caberia ao Congresso Nacional interferir na representação dos mesmos, seja pela indicação de quem deveria ser o seu representante seja pela criação de uma nova vaga para um determinado segmento dos usuários, como pretende esta Proposição.

Parece-nos, pois, que a atual composição é satisfatória e democrática ao assegurar a participação dos usuários do sistema pela indicação dos próprios, conforme se dá no Conselho Nacional de Saúde.

Pelo exposto, manifestamos nosso voto contrário ao Projeto de Lei nº 1.638, de 2007.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2008.

Deputado Saraiva Felipe  
Relator